

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-091/2016
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-024/2016, MR-001/2016 CONFORME PROCESSO-
436/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 21/11/2016 08:49:50

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 024/2016 E MENSAGEM
RETIFICATIVA 001/2016.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 024/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Dispõe sobre a política de Assistência Social do Município de Gramado, o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Relator: Vereadora Manu Caliarí

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a política de Assistência Social do Município de Gramado.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto informa que se faz necessária a alteração da legislação, tendo em vista a desatualização das leis que estão em vigor, e em desconformidade com o SUAS - Sistema único de Assistência Social. Desse modo, o Conselho Municipal de Assistência Social debateu por alguns meses as alterações necessárias, chegando a conclusão de que seria necessário revogar as leis anteriores e construir uma nova lei, com as novas diretrizes propostas pelos SUAS.

Anexo ao projeto: Ata do Conselho com aprovação da Minuta do Projeto de Lei.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, apontou duas ressalvas, a primeira arrumar a nomenclatura da secretaria no art. 17 e a segunda sobre o número de membros do Conselho que deve ser ímpar conforme Lei Orgânica preconiza, por não ter lei federal determinando o contrário, sendo a maioria de órgãos não governamentais. Além disso sugeriu que o executivo municipal pondere em relação a manter a terminologia utilizada no inciso II, do art. 7º. da Lei Municipal nº. 2883,

de 23 de dezembro de 2010, porque o mais apropriado é utilizar que os benefícios sociais serão "concedidos" e nunca "pagos".

Desta forma, para sanar estas dúvidas, a comissão efetuou reunião com a Secretaria de Assistência Social, juntamente com todos os vereadores no dia 26/10.

Cabe destacar, que após a reunião, o executivo encaminhou mensagem, visando ajustar o texto legal, fazendo alguns ajustes, principalmente os que foram discutidos por todos.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 024/2016 e Mensagem Retificativa 001/2016 de autoria do Poder Executivo, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Ilton Gomes (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 21 de Novembro de 2016.

João Teixeira
Presidente

Ilton Gomes
Vice-Presidente

Manu Caliari
Relatora